



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objetivo licitação na modalidade cabível para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS EQUIPES DE CAMPO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO**, em conformidade com a justificativa apresentada no tópico seguinte através do disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇADO DE SEGURANÇA (BOTINA) - CALÇADO DE PROTEÇÃO DOS PÉS E TORNOZELOS, -DE AMARRAR, TIPO BOTINA, CONFECCIONADA EM VAQUETA NA COR PRETA, COURO HIDROFUGADO, ESPESSURA 1,9MM 0,1MM, COM TRÊS OU QUATRO COSTURAS NO GASPEAMENTO E NO RESTANTE 2 COSTURAS.	468656	PAR	11	R\$ 97,60	R\$1073,60
2	CALÇA BRIM PESADO PROFISSIONAL: CALÇA COM CÓS	290247	UNIDADE	28	R\$79,50	R\$2.226,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	ELÁSTICO TOTALMODELO MASCULINO COM DOIS BOLSOS TIPO CARGO COM LAPELA.					
3	CAMISA PROFISSIONAL FECHADA MANGA LONGA: CAMISA PROFISSIONAL FECHADA MANGA LONGA-FABRICADA EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, GOLA: PROFISSIONAL, FECHAMENTO: MODELO FECHADO, MANGA LONGA COM ACABAMENTO RETO, BOLSO NO PEITO LADO ESQUERDO SEM TAMPA, COR AZUL, TAM: P, M, G E GG.	477854	UNIDADE	28	R\$71,93	R\$2014,04

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

- 2.1.** A uniformização de servidores públicos refere-se à implementação de padrões, procedimentos e políticas comuns para os funcionários que trabalham em diferentes setores e níveis de governo. Essa prática visa promover consistência, eficiência e equidade nas operações do serviço público.
- 2.2.** Aqui estão alguns aspectos relevantes relacionados à uniformização de servidores públicos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) Além de promover a organização faz com que a sociedade possa ver a execução da atividade fim da secretaria de forma que a administração possa colher os frutos da execução do seu serviço já que essa padronização fará com que o usuário possa ligar instantaneamente a ação do poder público na área.
 - b) Elaborar regulamentos que abranjam diversas áreas do serviço público, garantindo consistência e transparência nas operações.
 - c) Identificar e padronizar processos-chave, desde a tomada de decisões até a execução de tarefas diárias, para promover eficiência e coerência.
- 2.3. A justificativa para a contratação encontra-se albergada pela necessidade de dispor de uma padronização adequada para o desenvolvimento das atividades de campo que fazem parte da atividade fim da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, sendo fundamental a devida identificação para segurança dos servidores públicos em atividade.
- 2.4. Para a população essa padronização passa a impressão de segurança, profissionalismo e organização, já que o uniforme é uma peça imprescindível na organização de uma empresa para identificar a execução das atividades.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. **Lei 14.133/2021**- Lei de Licitações e Contratos Administrativos através do Artigo 75º, inciso II que disciplina a dispensa de licitação.
- 3.2. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65/2021**- Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.3. **Estudo Técnico Preliminar**-Estudo anterior a este Termo de Referência, contemplando informações que subsidiam a solução escolhida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. As peças de composição de uniforme fazem parte da padronização adotada para os colaboradores que fazem parte das atividades de campo realizadas por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, na qual se passa um senso de organização gerencial por parte do poder público com o seguinte detalhamento:
- a) **CALÇADO DE SEGURANÇA (BOTINA)** - calçado de proteção dos pés e tornozelos, - de amarrar, tipo botina, confeccionada em vaqueta na cor preta, couro hidrofugado, espessura 1,9mm 0,1mm, com três ou quatro costuras no gaspeamento e no restante 2 costuras.
 - b) **CALÇA BRIM PESADO PROFISSIONAL:** Calça com cós elástico total e cordão para ajuste, confeccionada em brim pesado, com dois bolsos tipo faca frontal, um bolso traseiro do lado direito e um bolso cargo com lapela na perna direita. Com pesponto na parte traseira, gancho, laterais e bolsos. Com reforço de travete nas seguintes regiões: Bocas de bolso, gancho e entrepernas (cor azul). Tecido brim. TAM: P, M, G e GG.
 - c) **CAMISA PROFISSIONAL FECHADA MANGA LONGA:** Camisa profissional fechada manga longa fabricada em tecido Brim 100% algodão, gola: Profissional, fechamento: Modelo fechado, manga longa com acabamento reto, bolso no peito lado esquerdo sem tampa, cor azul, TAM: P, M, G e GG.
- 4.2. Ao realizar um levantamento detalhado de todas as equipes que compõem as atividades finalísticas dessa pasta foi constatada a necessidade de dispor de instrumentos que garantam a integridade dos colaboradores, já que os mesmos trabalham expostos ao ar livre e o fator climático da região é fator primordial a ser levado em conta da segurança do trabalhador.
- 4.3. Após a aquisição do objeto os mesmos deverão ser entregues e verificados se estão em acordo com o as especificações do termo de referência, bem



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

como se os tamanhos atendem a lista previa encaminhada a contratada para a fabricação dos uniformes.

- 4.4. O quantitativo se encontra em anexo separado por colaborador

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. A licitação deve respeitar as normas relativas às condicionantes de cunho ambiental, sustentabilidade, avaliação de impacto da vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, além das normas de acessibilidade conforme disposto no Art. 45 incisos I ao VI da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os produtos devem seguir as especificações mínimas dispostas na descrição com base na pesquisa de preço realizada;
- 6.2. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, sendo precedido de contato através de e-mail e/ou telefone com Setor de Administração e Finanças para trâmites logísticos nos horários de funcionamento, das **08:00 às 12:00 no turno matutino** e das **14:00 às 18:00 no turno vespertino**.
- 6.3. Os produtos deverão ser recebidos após a conferência para verificação se atende ao descrito nas especificações (material e tamanho);
- 6.4. Poderá ser solicitada por parte do contratante no ato da entrega a realização de teste dos produtos;
- 6.5. A garantia mínima deverá ser de 1(um) mês ou superior caso o fabricante forneça essa solução;
- 6.6. Os produtos deverão ser entregues em parcela única para formação e distribuição dos kits;
- 6.7. Após cumprido todos os requisitos aplicáveis e descritos anteriormente a contratada fará jus ao termo de recebimento dos produtos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** A seleção obedecerá à modalidade de dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021;
- 7.2.** O critério de Julgamento será **menor preço global**;
- 7.3.** As amostras deverão ser apresentadas somente pela (s) empresa (s) vencedora (s), no prazo de até 10 (dez) dias, após solicitação da secretaria;
- 7.4.** Será de responsabilidade da comissão de contratação, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no presente Edital, através de critérios objetivos e constantes nas especificações descritas no Termo de Referência;
- 7.5.** As empresas participantes do referido processo licitatório devem apresentar o rol de documentos conforme disposto no Capítulo VI da Lei 14.133/2021 que trata da habilitação, sendo necessário preencher os requisitos indicados pela legislação.
- 7.6.** A habilitação jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - II.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI;
 - III.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a Licitante seja sucursal, filial ou agência;
 - IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- V. Cópia dos documentos de identificação e do CPF (Cadastro da Pessoa Física) dos sócios ou diretores.
- 7.7. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. a regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
 - III. a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante ;
 - IV. a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - V. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - VI. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VII. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.8. A habilitação técnica-operacional deverá ser comprovada com atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica em favor da licitante do mesmo objeto ou similar ao objeto dessa contratação.
- 7.9. A documentação referida nesta cláusula poderá ser:
- I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
 - II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

- 8.1. Para execução do objeto a estimativa de custo é de R\$ 5.313,64 (*Cinco Mil Trezentos e Treze Reais e Sessenta e Quatro Centavos*) considerando a pesquisa de preços realizada em banco de preços oficial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Não incidirá prazo da vigência contratual já que o termo de contrato será substituído por instrumento hábil conforme Artigo 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021, através de nota de empenho, considerando que não resultará em obrigações futuras e a entrega ocorrerá em parcela única.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.

ORIGEM	Secretaria Municipal de Agricultura e Produção
PROGRAMA	19.1936.04.122.1132.2000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30
SUBELEMENTO	28
FONTE	15000000010000- Recursos não vinculados de Impostos-PRÓPRIO
FICHA	20244619

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

11.1. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de acompanhamento da aquisição, representante da Administração especialmente designados via portaria conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.

11.1.2. O fiscal de acompanhamento da aquisição direta anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Art. 117 §1º da Lei 14.133/2021.

- 11.1.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art. 117 §2º da Lei 14.133/2021.
- 11.1.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual Art. 117 §3º da Lei 14.133/2021.
- 11.1.5.** O fiscal de acompanhamento da aquisição terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando materiais que estiverem em desacordo com a melhor técnica consagrada pelo uso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, para a Fiscalização dos contrato acompanhando a execução da prestação de serviços;
- 12.2.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços e entrega dos produtos contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
- 12.3.** Prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;
- 12.4.** Efetuar os pagamentos à contratada o valor resultante da entrega dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal caso seja aplicado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.6. Estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável, nos escritórios da sede da CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, e em caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico;

13.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo dos produtos e dos insumos até o local de execução dos serviços e fornecimentos;

13.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução do fornecimento;

13.6. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos produtos no prazo estabelecido;

13.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura, bem como todo o material necessário à entrega do objeto do contrato;

13.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.9. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimento.

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos de comprovação de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas, ao apresentar o ofício de conclusão dos serviços.

14. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela contratante.

14.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a autorização da fiscalização;

14.3. Após a apresentação de toda documentação e observado o princípio da legalidade os pagamentos serão autorizados.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A entrega dos materiais do objeto contratado deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, sendo precedido de contato através de e-mail e/ou telefone no Setor de Administração e Finanças para trâmites logísticos, nos horários de funcionamento, das **08:00 às 12:00 no turno matutino** e das **14:00 às 18:00 no turno vespertino**.

15.2. A entrega deverá ocorrer de forma única não havendo a possibilidade de parcelamento.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;:
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Os casos de infrações administrativas do objeto deste termo de referência, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- a) Advertência, em caso de infração prevista na alínea “a” do item 16.1;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de qualquer infração prevista no item 16.1;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos em caso de infração prevista nas alíneas “b”, “c” ,“d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 16.3.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de infração previsto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, sendo precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Produção;
- 16.4.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 16.6.** Na aplicação de multa caberá recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 16.7.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 será requerida a instauração de um processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. No regime jurídico dos contratos no capítulo IV, Artigo 104º a administração detém das prerrogativas de:

- a)** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b)** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c)** fiscalizar sua execução;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção, pelo e-mail: agroporto3@gmail.com.

Porto Nacional, 19 de Janeiro de 2024.

<p>Responsável pela elaboração do Termo de Referência:</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> Luciana Pereira da Silva Coordenadora de Assistência a Zona Rural e Assentamentos Decreto 115/2022</p>	<p>Acordo do Secretário Municipal de Agricultura e Produção.</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> Arlindo Lopes de Araújo Secretário Municipal de Agricultura e Produção Decreto 141/2023</p>
--	---